



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)

Terça-feira, 29 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 268

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Atos de Pessoal	3
Exoneração	3
Nomeação de servidor	3
Aposentadoria	4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Igarapava**

CNPJ 45.324.290/0001-67  
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413  
Telefone: (16) 3173-8200  
Site: [www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br)  
Diário: [imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)

#### **Câmara Municipal de Igarapava**

CNPJ 60.243.409/0001-60  
Praça João Gomes da Silva  
Telefone: (16) 3172-1023  
Site: [www.camaraigarapava.sp.gov.br](http://www.camaraigarapava.sp.gov.br)

#### **Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA**

CNPJ 10.959.076/0001-00  
Avenida Maciel, 700  
Telefone: (16) 3172-4776  
Site: [www.previgapava.sp.gov.br](http://www.previgapava.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)

Terça-feira, 29 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 268

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 39 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

*“Dispõe sobre o parcelamento de débitos previdenciários do município de Igarapava com o instituto de previdência municipal de Igarapava – PREVIGARAPAVA”.*

DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER QUE: A Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1. Fica autorizado o parcelamento dos aportes mensais que visam o equacionamento do déficit atuarial, estabelecidos no Decreto 2211, de 16 de janeiro de 2020, devidos e não repassados pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, das competências de Março a Dezembro de 2020, no valor mensal de R\$ 614.855,75 (seiscentos e quatorze mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), que totalizam R\$ 6.148,557,50 (Seis milhões cento quarenta e oito mil quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), em 48 (quarenta e oito) prestações mensais, iguais e consecutivas, no valor de R\$ 128.094,95 (cento e vinte e oito mil, noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos), nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS - nº 21/2013 e nº 307/2013.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2. Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, e multa de 2% (dois por cento) acumulados desde a data de vencimento até a

data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo Primeiro – As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Parágrafo Segundo – As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4. As despesas com a execução desta Lei correrão no ano corrente por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário, sendo que nos exercícios seguintes se farão as previsões necessárias para o pagamento das parcelas vencíveis nos respectivos períodos para fazer “jus” ao acordo autorizado por esta Lei.

Art. 5. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, caso necessário no prazo de 90 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Aos vinte e nove de dezembro de dois mil e vinte.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

REGISTRADA, publicada e arquivada no livro próprio,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Terça-feira, 29 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 268

Página 3 de 4

na data supra.

TALES GABRIEL TAVEIRA BITTAR

CHEFE DE PLANEJAMENTO E METAS

### Atos de Pessoal

### Exoneração

#### PORTARIA Nº 664, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

*Dispõe sobre a EXONERAÇÃO do(a) Servidor(a) LINCOLN ROBERTO DOS SANTOS das funções do cargo de CHEFE DIVISÃO DE FROTA MUNICIPAL de provimento em comissão.*

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Exonerar a partir de 27.12.2020 LINCOLN ROBERTO DOS SANTOS, portador(a) do R.G. nº 24.160.983-5 SSP/SP, C.P.F nº 196.274.228-86, do cargo de provimento em comissão de CHEFE DIVISÃO DE FROTA MUNICIPAL, matrícula n.º 93-1, nomeado(a) em 22/06/2020, pela portaria N.º 351/2020, rescisão por iniciativa do empregador, retornando o servidor(a) ao cargo efetivo de MOTORISTA.

ARTIGO 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à(s) data(s) de 27.12.2020, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO

Diretor Departamento Recursos Humanos

### Nomeação de servidor

#### PORTARIA Nº 665, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

*Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de ANDRE LUIS DIAS para o cargo de CHEFE DIVISÃO DE FROTA MUNICIPAL de provimento comissionado.*

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear ANDRE LUIS DIAS, portador (a) do R.G. nº 46.318.260-1 SSP/SP, C.P.F nº 403.254.328-30, a partir de 28 de dezembro de 2020 para exercício do cargo de CHEFE DIVISÃO DE FROTA MUNICIPAL de investidura comissionada.

ARTIGO 2º - Para o exercício, deverá preencher todos os requisitos necessários para investidura, sob pena de se tornar nulo o presente ato, devendo ainda fazer cumprir todas as normas administrativas e operacionais, evidenciando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme Art. 37 da Constituição Federal.

ARTIGO 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO

Diretor Departamento Recursos Humanos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Terça-feira, 29 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 268

Página 4 de 4

### Aposentadoria

#### PORTARIA Nº 666, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

*Declara vago o cargo de AJUDANTE SERVIÇOS DIVERSOS, por motivo de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição, do(a) Titular MARIA IZABEL FERREIRA DA SILVA LIMA e dá outras providencias.*

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

#### RESOLVE:

ARTIGO 1º - Declarar vago, a partir de 01.09.2020, o Cargo de AJUDANTE SERVIÇOS DIVERSOS, ocupado por MARIA IZABEL FERREIRA DA SILVA LIMA, portador do R.G. nº 26.149.203-2, C.P.F nº 167.212.228-76, admitido em 21/03/1994 sob matrícula n.º 1102-1 e regime Estatutário, em razão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida pelo PREVIGARAPAVA, nos termos da Portaria n.º 020/2020 datada de 28 de setembro de 2020.

ARTIGO 2º - Os proventos serão calculados e pagos pelo PREVIGARAPAVA – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Igarapava, Estado de São Paulo.

ARTIGO 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a data de 01.09.2020, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO

Diretor Departamento Recursos Humanos

#### PORTARIA Nº 667, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

*Declara vago o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEBI), por motivo de Aposentadoria Especial Por Tempo de Contribuição, do(a) Titular SILVANA INES REQUE COLMANETTE e dá outras providencias.*

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

#### RESOLVE:

ARTIGO 1º - Declarar vago, a partir de 15.09.2020, o Cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEBI), ocupado por SILVANA INES REQUE COLMANETTE, portador do R.G. nº 16.409.883, C.P.F nº 105.127.368-47, admitido em 01/10/1991 sob matrícula n.º 2550-1 e regime Estatutário, em razão de Aposentadoria Especial por Tempo de Contribuição, concedida pelo PREVIGARAPAVA, nos termos da Portaria n.º 019/2020 datada de 28 de setembro de 2020.

ARTIGO 2º - Os proventos serão calculados e pagos pelo PREVIGARAPAVA – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Igarapava, Estado de São Paulo.

ARTIGO 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a data de 15.09.2020, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO

Diretor Departamento Recursos Humanos